



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, data da assinatura eletrônica.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do **Projeto de Lei** de iniciativa da parlamentar, de autoria da Vereadora **Professora Valdirene Bernardino Pires**, que visa declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔBARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.600.665/0001-61**.

A proposição foi protocolada acompanhada de mensagem justificativa e, após diligência desta Procuradoria, sobreveio a juntada da documentação complementar exigida pela legislação municipal aplicável. Consta da justificativa legislativa que a entidade é associação civil sem fins lucrativos, formada por agricultores familiares descendentes de quilombolas, exercendo atividades de relevante interesse social, voltadas à organização comunitária, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar, geração de renda, preservação da identidade cultural quilombola e incentivo ao desenvolvimento rural sustentável no Município de São Mateus.

Verifica-se, ainda, que a matéria retornou à apreciação desta Procuradoria após a juntada dos documentos reputados necessários à instrução do processo legislativo, inclusive comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, documentação de registro da entidade, ata de eleição da diretoria, declaração de funcionamento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e documento de prestação de contas/inatividade contábil.

É o relatório.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre registrar que a Procuradoria Legislativa exerce função consultiva e de assessoramento jurídico no âmbito desta Casa de Leis, competindo-lhe analisar a juridicidade, constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e regularidade formal das proposições submetidas à sua apreciação, sem adentrar no mérito administrativo ou político da matéria, cuja deliberação compete aos nobres Vereadores.

A presente manifestação limita-se, portanto, à análise da **viabilidade jurídica** do Projeto de Lei em exame, especialmente à luz da Constituição Federal, da legislação municipal de regência e dos documentos acostados aos autos.

A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, por versar sobre assunto de interesse local, consistente no reconhecimento de utilidade pública municipal de entidade que desenvolve atividades sociais no território de São Mateus.

No âmbito local, a matéria encontra disciplina específica na **Lei Municipal nº 877, de 22 de junho de 2010**, a qual regulamenta a concessão de reconhecimento de utilidade pública municipal e estabelece os requisitos documentais necessários à instrução do respectivo projeto de lei. O próprio processo legislativo contém a transcrição da referida norma, da qual se extrai que a entidade beneficiária deve apresentar, dentre outros documentos, cópia do registro em cartório, cópia da última diretoria eleita e comprovante de endereço atualizado, declaração de funcionamento emitida pelo órgão público competente, comprovante de inscrição no CNPJ com mais de um ano e prestação de contas dos últimos dois anos.

No caso concreto, após diligência anteriormente determinada por esta Procuradoria, observa-se que o processo passou a conter documentação suficiente para a análise jurídica da proposição.

Consta dos autos o **comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ**, do qual se verifica que a entidade está inscrita sob o nº **02.600.665/0001-61**, com data de abertura em **29/06/1998**, natureza jurídica de **associação privada**, situação cadastral **ativa**, e endereço no Município de São Mateus/ES. Tal documento demonstra, de forma inequívoca, o cumprimento do requisito temporal previsto na Lei Municipal nº 877/2010, uma vez que a inscrição da entidade é muito superior ao prazo mínimo legal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

Também foi juntada a **ata de nova gestão de diretoria e conselho fiscal**, realizada em **11 de março de 2022**, contendo a identificação da diretoria eleita, o que atende à exigência legal de comprovação da última diretoria constituída. Do mesmo modo, os autos contêm documentação estatutária e registro cartorário da associação, aptos a evidenciar sua constituição formal e regularidade jurídica.

Quanto à comprovação de funcionamento, foi apresentada **declaração emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, datada de **27 de janeiro de 2026**, na qual o órgão municipal competente atesta que a associação se encontra devidamente registrada e em pleno funcionamento, com atuação voltada à promoção do desenvolvimento de seus membros, pequenos produtores rurais, bem como ao fortalecimento das comunidades de sua área de atuação, com foco no cultivo sustentável e na melhoria das condições de vida dos associados. O documento afirma, ainda, que a entidade atende aos requisitos legais para a concessão do reconhecimento de utilidade pública municipal.

No tocante à prestação de contas, foi acostado documento intitulado **“Prestação de Contas da Associação de Agricultores Quilombolas da Comunidade Dilo Barbosa São Mateus ES – Exercícios de 2024/2025”**, firmado por responsável técnico, no qual se declara que, no período de **01/01/2024 a 31/12/2025**, não foram realizadas receitas, despesas, aplicações de recursos ou qualquer outro tipo de operação contábil que demandasse registro financeiro ou tributário, caracterizando-se, assim, a inexistência de movimentação financeira no período indicado. Há, ainda, declaração da Presidente da associação em igual sentido. Em análise estritamente formal, tal documento supre a exigência de demonstração da situação contábil da entidade nos dois últimos exercícios, permitindo o prosseguimento da tramitação legislativa.

Sob o aspecto material, a justificativa do projeto evidencia que a associação desenvolve atividades de interesse coletivo e relevância social, notadamente voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar quilombola, ao fornecimento de alimentos para a rede pública, ao incentivo à geração de renda, à valorização cultural da comunidade e à promoção de ações sociais, educativas e produtivas. Tais finalidades se harmonizam com o instituto da utilidade pública municipal, que tem por finalidade reconhecer formalmente entidades privadas sem fins lucrativos cujas atividades sejam relevantes para a coletividade.

Importa consignar, ainda, que a declaração de utilidade pública **não implica, por si só, obrigação automática de repasse de recursos públicos**, subvenção ou celebração de convênios, consistindo, em verdade, em reconhecimento legislativo da relevância social da entidade, sujeito, quanto a eventuais parcerias futuras, ao cumprimento da legislação própria.

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, porquanto a proposição não versa sobre matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, tampouco trata da estrutura administrativa municipal, regime jurídico de servidores ou criação de despesa pública obrigatória. Cuida-se de matéria de interesse local, de iniciativa parlamentar legítima.

Apenas por cautela, recomenda-se ajuste de técnica legislativa/material para compatibilização da numeração constante da minuta interna, pois em alguns trechos do processo aparece a referência a “Projeto de Lei nº 03/2026”, enquanto o processo legislativo foi protocolado e tramita sob o nº 5/2026. Trata-se, ao que tudo indica, de mera inconsistência material sanável, que não compromete o conteúdo jurídico da proposição, mas cuja correção é aconselhável antes da deliberação final.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Legislativa, **sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei**, que declara de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES QUILOMBOLAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DILÔ BARBOSA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, por entender que a proposição se insere na competência legislativa municipal e, após a complementação documental realizada nos autos, atende aos requisitos previstos na **Lei Municipal nº 877/2010**.

Ressalva-se, apenas, por medida de técnica legislativa, a recomendação de correção da referência numérica constante da minuta, a fim de que haja uniformidade entre o número do projeto indicado no texto da proposição e aquele efetivamente registrado no processo legislativo.

É o parecer que submetemos à apreciação superior.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 127/2025

OAB/ES nº 41.825

JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO

Subprocurador-Geral Legislativo - DECRETO nº 003/2025

OAB/ES nº 37.136

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003700310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003700310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO** em **06/03/2026 16:18**

Checksum: **04EA9AA8EC3E8DFFF20A5D1CF0561C61455AD95FAB3A2E17E871184AD47ECA04**

Assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALUIZO XAVIER** em **06/03/2026 16:38**

Checksum: **7A2BEB2E358D16208C5CB94F988CB4635851BD89E2BCF2D711C3159FB1D609E4**

